



**EDITAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO**, mediante o Pregoeiro Público, designado pela Portaria nº 002/2020, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais números 082/2019, e 084/2019, Decreto Federal nº 10.024, de 20.9.2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas legais pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PREAMBULARES**

1.1 – A sessão pública de processamento do pregão eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “Licitações-e”, no endereço <https://www.licitacoes-e.com.br>, nos dias e horários conforme indicados abaixo:

**1.2.1 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** da publicação da licitação no sítio eletrônico Licitações-e até a data e a hora estabelecidas para a abertura sessão pública, conforme subitem seguinte.

**1.2.2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h00min do dia 11/11/2020.

**1.2.3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 11h00min do dia 23/11/2020.

**1.2.4 - ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 11h00min do dia 23/11/2020.

**1.2.5 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA “DISPUTA”:** às 11h30min do dia 23/11/2020.

1.3 – Aquisição do edital: o edital e seus anexos poderão retirados por meio eletrônico, no site: [www.paudalho.pe.gov.br/portal/licitacoes](http://www.paudalho.pe.gov.br/portal/licitacoes) ou, ainda, pelo link <https://www.licitacoes-e.com.br>.

1.4 – Integram este edital os seguintes anexos:

- 1.4.1 – Anexo I – Termo de referência;
- 1.4.2 – Anexo II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;
- 1.4.3 – Anexo III – Exigências para habilitação;
- 1.4.4 – Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988;
- 1.4.5 – Anexo V – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- 1.4.6 – Anexo VI – Modelo de dados complementares para a contratação;
- 1.4.7 – Anexo VII – Minuta do contrato.



1.5 – Nos sites [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) poderão ser disponibilizadas outras informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do presente edital.

2.2 - Em caso de eventual discordância entre as especificações deste objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

## 3 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 – Os prazos e condições para recebimento do objeto serão aqueles previstos no termo de referência – anexo I do presente edital.

## 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso próprio do Município, alocados no Projeto atividade n.º 08.244.0802.1852.0000 - Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento permanente, para o exercício de 2020.

## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no **Setor de Contratos da Secretaria de Assistência Social**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3 - Após a data prevista no item 5.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso



N.D = Número de dias em atraso

5.4 – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

5.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores.

5.7 – Todos os serviços serão vistoriados e caso seja encontrado alguma anormalidade, será solicitado substituição imediata dos mesmos, sendo aprovado o recebimento somente quando todos serviços estiverem de acordo com o solicitado.

## 6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

## 7 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.

8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que impostas pelo Município;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002, desde que imposta pela Administração Pública Estadual;
- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- g) Declarados inidôneos, suspensos de licitar ou impedidos ou proibidos de contratar com o Município, com a Administração Pública de Pernambuco ou com toda a Administração Pública com fundamento em outros dispositivos legais.

8.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos.



8.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.2.2 – Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que impostas pelo Município;

8.2.3 - Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

8.2.4 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, desde que imposta pelo Município de Paudalho;

8.2.5 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.2.6 – Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

8.2.7 - Declarados inidôneos, suspensos de licitar ou impedidos ou proibidos de contratar com o Município, ou com toda a Administração Pública;

## 9 – DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

9.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - Conduzir a sessão pública;

9.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

9.1.3 - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

9.1.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

9.1.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

9.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - Indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

9.2 – O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9.3 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.



## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

10.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## 11 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA - “LICITAÇÕES-E”

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível.

11.3 - A chave de identificação (login) e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativo ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



11.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, para o endereço pmppaudalho@gmail.com.

12.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar, de forma motivada, os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, encaminhando a impugnação para o endereço pmppaudalho@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, somente sendo aceitas impugnações assinadas pelo impugnante.

12.2.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2.2 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.2.3 - Acolhida a impugnação contra o edital, havendo necessidade será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.3 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações serão respondidos por e-mail e disponibilizados no site [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br), nos “detalhes” da respectiva licitação.

12.4 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## 13 – DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

13.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de **R\$ 95.055,50 (Noventa e cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

**13.2 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.**



## 14 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

14.1.1 – A oferta deverá atender a todas as especificações constantes do anexo I deste edital.

14.1.2 – O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

14.1.3 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14.1.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.1.5 - Os documentos necessários para a habilitação estão descritos no anexo III deste edital.

14.1.6 - Os licitantes, nos termos do subitem 16.4.4, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Federal), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

14.1.7 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no Sicaf, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro. O registro não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

14.1.8 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.1.9 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.1.10 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.1.11 - Todos os documentos a serem inseridos no sistema “Licitações-e” deverão observar as configurações técnicas de arquivo fixadas pelo sistema mencionado.

14.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



14.2.1 - O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação da proposta comercial ou de documento de habilitação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico.

14.2.2 - Quando enviados por correspondência, deverá ser esta com REGISTRO, devendo o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

14.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

14.4 – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízos da sanção criminal cabível.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do pregoeiro no sistema, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

14.7.1 - O prazo estabelecido no subitem 14.7 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

14.8 – Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.9 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada na forma e prazo referido no subitem 15.18, em conformidade com o modelo contido no anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

14.9.1 – redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, contendo razão social, número do CNPJ, data, identificação e assinatura do representante legal e rubrica em todas as suas folhas;

14.9.2 - todos os valores propostos deverão ser expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao ajuste, das normas e critérios deste edital;



14.9.3 - nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

14.9.4 - o prazo de validade da proposta, que deverá observar o prazo previsto no subitem 14.1.2 deste edital.

14.9.5 – as propostas deverão indicar expressamente o preço total dos serviços prestados considerando o prazo de vigência inicial previsto para o ajuste.

**14.9.6 – o licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo de produto(s) oferecido(s), devendo anexar ficha ou catálogo juntamente com a proposta atualizada.**

## 15 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço global.

15.1.1 - A licitação será realizada em Lote Único, conforme Planilha de Composição de Custos, constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

15.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

15.2.2 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

15.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

15.4 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

15.5 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.6 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

15.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

15.8 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:



15.8.1 - o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

15.8.2 - o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.8.3 - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.8.4 - o intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

15.8.5 - os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema.

15.8.6 - em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

15.8.7 - na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.9 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

15.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

15.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

15.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

15.11 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



15.12 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13 - Após a etapa de envio de lances, estando configurada situação de empate, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.14 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

15.15 - Logo após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.15.1 - a Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

15.15.2 - se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

15.15.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

15.15.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

15.15.5 - não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 05% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

15.15.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

15.16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.



15.17 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.18 - O licitante melhor classificado deverá, no prazo máximo de **02 (duas) horas** contadas do encerramento do envio de lances e da solicitação do pregoeiro no sistema, enviar a proposta e, se necessário, outros documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a disputa de lances e negociação.

15.18.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15.18.2 - O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta comercial quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

15.19 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e verificará, em seguida, a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

15.19.1 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 16 - DA HABILITAÇÃO

16.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 8.2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.1.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

16.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>);

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do anexo III do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.



16.4.1 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

16.4.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

16.4.4 - A documentação exigida para atender às exigências de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que ali se encontrem dentro do prazo de sua validade.

16.4.5 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou estejam ali, porém vencidos, serão enviados nos termos do disposto no subitem 14.1 e seguintes.

16.5 - Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

16.6 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 17 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.1.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.2 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 17.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.



17.3.1 - O prazo estabelecido no subitem 17.3 poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

## 18 - DOS RECURSOS

18.1 – No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, o pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.1.1 – Quando a licitação restar fracassada, o pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o fracasso do certame, seguindo, no que couber, as disposições referentes ao recurso admissível face à declaração de vencedor.

18.2 - Declarado o vencedor e decorrida, se for o caso, a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem anterior, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2.2 - Para efeito do disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica pela internet, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final;

18.2.3 – Para efeito do disposto acima, manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do(s) fato(s) que motivou(aram) a licitante a recorrer, evidenciando, em campo próprio do sistema, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

18.2.4 - Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro realizar juízo de admissibilidade do recurso, sem adentrar no mérito recursal e verificando, em especial, a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso.

18.2.5 – Uma vez admitido o recurso, começará a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para que o recorrente apresente as razões do recurso.

18.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4 - Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao pregoeiro, registrados em campo próprio e os documentos digitalizados serão anexados em formato compatível com o sistema.

18.4.1 – Em caso de impossibilidade do envio pelo sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados via e-mail **pmppaudalho@gmail.com** ou, ainda, protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 08h00min as 13h00min.



18.4.2 - Somente serão aceitas razões e contrarrazões assinadas pelo representante legal da empresa.

18.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

18.6 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## 19 – DA ATA DA LICITAÇÃO

19.1 - Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: a) os licitantes participantes; b) as propostas apresentadas; c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; d) os lances ofertados, na ordem de classificação; e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; f) a aceitabilidade da proposta de preço; g) a habilitação; h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; j) o resultado da licitação.

19.2 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## 20 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

20.1 - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

20.2 – Em havendo recurso(s), decidido ele(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

20.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20.4 – Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.4.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para assinar o contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.5 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no subitem anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

20.6 – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.



20.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

21.1.1 - fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

21.1.2 - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

21.1.3 - a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na legislação e neste edital.

21.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no ajuste e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” .

21.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste subitem não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



21.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

21.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

21.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

21.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

21.3.4 - A contratada comunicará ao Município as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

21.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

21.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

21.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

21.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescissão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

21.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



22.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

22.4 - É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

22.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poderá-se exigir no intuito de saná-la.

22.7 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes ou dividido em itens, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote ou por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pelo Município não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

22.7.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote ou por item, o pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote ou item e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário do Poder Legislativo.

22.10 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

22.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

22.12 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

22.13 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente



e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

22.14 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

22.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

22.16 - Fica estabelecido o Foro de Paudalho - PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente desta licitação, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paudalho, 10 de Novembro de 2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS  
Pregoeiro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****01 – DO SETOR REQUISITANTE**

1.1 – Secretaria de Assistência Social

**02 – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, em conformidade com as especificações, quantitativos e valores constantes neste Termo de Referência.

**03 – DA JUSTIFICATIVA**

Justifica a necessidade da aquisição do veículo para o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, para que a equipe técnica do Município possa ter condições básicas para realizar serviços prestados aos usuários da Assistência Social em diversas localidades do Município.

**04 – DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

4.1 – Relação do equipamento previsto, conforme as especificações técnicas discriminadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Veículo Zero Quilômetro, sem uso anterior, automotor, com capacidade para acomodar 07 pessoas, 0 km, ano/modelo 2017/2017 ou superior, potência Mínima do motor 1.8, Motor flex etanol/gasolina, Potencia mínima 106 CV a gasolina e 110 CV à etanol, , pintura sólida na cor branca, , capacidade mínima do tanque de combustível de no mínimo 60 litros, transmissão manual 5 velocidades, airbag duplo, freios ABS, ar condicionado, direção Hidráulica ou Elétrica, protetor de cárter, apoios de cabeça traseiro e dianteiros com regulagem de altura GARANTIA DE NO MINIMO 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEVIDAMENTE EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/PE INCLUSIVE COM SEGURO DPVAT DO EXERCICIO QUITADO.	01	UND	R\$ 95.055,50	R\$ 95.055,50



## 05 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 08.244.0802.1852.0000 - Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento permanente.

## 06 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGADO OBJETO:

6.1. A(s) empresa(s) fica(m) obrigada(s) a entregar o(s) veículo(s) solicitado(s), nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, através de Ordem de Fornecimento, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.2. O veículo deverá ser entregue, conforme Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário de 07 às 12 horas e 14 às 17 horas, sem custos adicionais, previamente agendado no seguinte endereço: Praça Santa Tereza, 91 – Santa Tereza – Paudalho - PE.

## 07 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A Vigência da contratação a partir da assinatura do contrato será de 12 (doze) meses.

## 08 – DO FORENCIMENTO

8.1. Fornecer o(s) veículo(s) **NOVO(S) 0 (ZERO) KM** de acordo com as especificações, prazos e condições constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.2 Entregar o(s) veículo(s) conforme Ordem de Fornecimento, no local indicado no item 6.2 deste Termo de Referência.

8.3. Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo **Município**, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da Secretaria de Assistência Social.

8.4. Todo e qualquer fornecimento de itens fora do estabelecido neste Termo de Referência, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(ão) obrigada(s) a substituir prontamente os itens, conforme item 8.15, correndo por conta e risco tais substituições, podendo ser-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no edital.

8.5. Prestar garantia de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.6. O(s) veículo(s), mesmo entregue(s) e aceito(s), fica(m) sujeito(s) à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do(s) veículo(s).

8.7. Entregar o(s) veículo(s) em condições adequadas para uso, sob pena de devolução do(s) veículo(s).

8.8. Zelar pela qualidade dos veículos entregues.

8.09. Fornecer o(s) veículo(s) **NOVO(S) 0 (ZERO) KM**, acompanhado(s) de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município.

8.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo as exigências da mesma.

8.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.



- 8.12. Fornecer o(s) veículo(s) **NOVO(S) 0 (ZERO) KM**, objeto deste Termo de Referência, em sintonia com o representante indicado pela Secretaria de Assistência Social, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao fornecimento.
- 8.13. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 8.14. Substituir, durante o prazo de garantia, os itens rejeitados pela Secretaria de Assistência Social, num prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento da devida comunicação, ou prazo diferente quando acordado e aprovado pelas respectivas Secretarias. Caso o(s) item(ns) entregue(s) apresente(m) em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor, fica a **Contratada** obrigada a substituí-lo, sob pena de aplicação de penalidade.
- 8.15. Comunicar ao **Município**, a qualquer tempo, toda anormalidade que envolva a fabricação do(s) veículo(s) fornecido(s), inclusive (RECALL), prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 8.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 8.17. Arcar com os prejuízos causados ao Município, decorrentes de serviços de assistência técnica e manutenção inadequada ao(s) veículo(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.
- 8.18. Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 8.19. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao **Município** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.
- 8.20. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do **Município**, seus prepostos e terceiros.
- 8.21. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratado, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **Município** de Paudalho-PE.
- 8.22. **Entregar o(s) veículo(s) NOVO(S) 0 (ZERO) KM, emplacado(s) em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Paudalho, em perfeito estado de funcionamento, sem arranhões, com a documentação completa e atualizada, CONFORME TERMOS DA LEI N° 6.729/79.**
- 8.23. Fornecer o(s) veículo(s) com protetor de cárter, estepe, triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio, tapetes de borracha e macaco, bem como os demais itens de segurança e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
- 8.24. Todos os impostos deverão estar incluídos no valor apresentado.

## 09 – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelo objeto contratado será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão ordenador da despesa.



9.2. Não haverá reajuste dos preços contratados, ressalvada a necessidade de alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93.

## **10 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1 – O veículo licitado deverá ter garantia especificada pelo Fabricante não podendo ter prazo menor que 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento do mesmo.

10.2 – A assistência técnica deverá estar a um raio máximo de 100Km do Município, deverá ser prestada por profissionais qualificados, a empresa deverá ter assistência técnica 24 Horas; e as revisões gratuitas e serviços de garantia deverão ser executados por oficina própria, ou terceirizada.

10.3 – No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

10.4 – O ônus de correção de defeitos apresentados pelo equipamento ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

## **11 – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

11.1 – O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

11.2 – O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.

11.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento,

deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11.4 – A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

11.5 – A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final da máquina.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1.1 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

11.1.2 - Rejeitar o material que a contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

11.1.3 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

11.1.4 - Efetuar pagamento à contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal eletrônica/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.



## 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.2.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

11.2.1 – Manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

11.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 66-A da Lei nº 8.666/93, caso a Contratada tenha sido vencedora da licitação nos parâmetros instituídos no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º dessa Legislação.

11.2.3 - Cumprir fielmente o que estipula este Contrato.

11.2.4 - Comunicar, formal e imediatamente, à contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do objeto.

11.2.5 - Realizar o fornecimento/serviço em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato.

11.2.6 - Fornecer o objeto, obrigatoriamente, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Segunda, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo setor responsável, estar em desacordo com as referidas especificações.

11.2.7 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no objeto licitado, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

11.2.8 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.2.9. Apresentar catálogo do fabricante dos itens cotados, contendo todas as especificações possíveis e dados de procedência, em língua portuguesa do Brasil;

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - a aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na legislação e neste edital.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no ajuste e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não manter a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” .

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste subitem não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

12.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.3.4 - A contratada comunicará ao Município as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.3.6 - O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.



12.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

### **13 - CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

13.2 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

13.3 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

13.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direita ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

### **14 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) Meses.

Paudalho, 05 de Novembro de 2020.

Valquíria Marinho de Barros  
Secretaria de Assistência Social



## ANEXO II

### **MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO-PE.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos **PROPOSTA COMERCIAL**, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico n.º 007/2020 e seus anexos.

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - Descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos;

1.2 – Dados complementares para a contratação.

2 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida no respectivo edital para o seu acolhimento.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Nome do representante legal  
Razão social da empresa e CNPJ

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.**



## ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

### 1 - DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação, os licitantes devem apresentar, exclusivamente, a documentação relativa à:

#### 1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, por exemplo, documento do site: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br);

1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

§ 2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



I - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

IV - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

V - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

1.3.1.1- Caso no corpo da Certidão de Falência conste a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, o fornecedor deve apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica ou de seu domicílio.

1.3.2. Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove o serviço e o fornecimento satisfatório para o objeto desta licitação ou similar

### **1.4 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ANEXO IV DESTE EDITAL**

1.4.1 - Declaração de que inexiste no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



## **1.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes para invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

### **1.6.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:**

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de outro site público que efetivamente ateste a opção pelo simples, como o <http://www.sintegra.gov.br>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, conforme Anexo VI deste edital.

### **1.6.2 - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, artigo 3º, LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, artigo 3º da LC 123/2006, conforme Anexo VI deste edital.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO  
DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/1988**

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO-PE.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

Prezados Senhores,

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

[OBS: em caso de empregar aprendizes, assinalar com um “X” a ressalva acima]

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Nome do representante legal  
Razão social da empresa e CNPJ

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.**



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO-PE.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

Prezados Senhores,

Para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2020**, a(o) (razão social da empresa)....., CNPJ n.º ....., sediada (o).....(Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/2012/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4º, da mencionada lei.

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Nome do representante legal  
Razão social da empresa e CNPJ

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.**



**ANEXO VI - MODELO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**

**DADOS COMPLEMENTARES PARA A CONTRATAÇÃO**

**DADOS DO ASSINANTE**

NOME DO ASSINANTE:

N.º DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE:

CPF DO ASSINANTE:

CARGO:

NACIONALIDADE:

ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

**DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)**

NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

TEL.:

E-MAIL:

BANCO

AGÊNCIA N.º

DIG.VER.

NÚMERO DA CONTA:

**DADOS DO PREPOSTO (PESSOA PARA CONTATO)**

NOME COMPLETO:

IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

CARGO NA EMPRESA:

Local, dia, mês e ano.

assinatura

Nome do representante legal  
Razão social da empresa e CNPJ

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE**

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**  
**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICIPIO DE PAUDALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO**, com sede na Praça Santa Tereza, 91 – Santa Tereza – Paudalho - PE, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.105.376/0001-40, neste ato representado pela Secretaria de Assistência Social o Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro, cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente naxxxxxxxxxx – xxxxxxxx – xxxxxx-PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e por outro lado como **CONTRATADA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e considerando o resultado **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_**, com proposta datada de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, constantes do Processo Licitatório n.º **011/2020**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e suas respectivas alterações posteriores e de conformidade com as seguintes Cláusulas e Condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O presente **CONTRATO** tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0 (ZERO) KM, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 – Relação do equipamento previsto, conforme as especificações técnicas discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1			01	UNID		
VALOR TOTAL						



## CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução conforme demanda, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

3.2 - O Objeto deverá ser devidamente entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contado a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento, sendo de inteira responsabilidade da licitante a substituição imediata de qualquer item no prazo de 10 (dez) dias, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto.

3.3 – O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

3.4 – O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.

3.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

3.6 – A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3.7 – A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do equipamento.

3.9 – Local de entrega: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário, localizada na Rod. BR 408 – Km 76, Chã de Capoeira, Paudalho – PE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), observadas todas as condições previstas neste **CONTRATO**.

4.2 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

4.3 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela **CONTRATADA**, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no **Setor de Contratos da Prefeitura**, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3 - Após a data prevista no item 5.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{360} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

5.4 – Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CONTRATANTE**, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **CONTRATANTE**.

5.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.7 – Todos os materiais e serviços serão vistoriados e caso seja encontrado alguma anormalidade, será solicitado substituição imediata dos mesmos, sendo aprovado o recebimento somente quando todos os materiais estiverem de acordo com o solicitado.

5.8 – Mensalmente, ou no final dos meses em que houver demanda, será feito o fechamento da medição dos serviços executados para pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Não será exigida garantia de execução do **CONTRATO**, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao **CONTRATO** são provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2020, consignados no Projeto Atividade nº 10.305.1002.1846.0000 - Natureza da Despesa: 44.90.52 – Equipamento permanente.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) doze contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### 9.2 - Compete à **CONTRATADA**:

9.2.1 – Manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

9.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 66-A da Lei nº 8.666/93, caso a Contratada tenha sido vencedora da licitação nos parâmetros instituídos no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º dessa Legislação.

9.2.3 - Cumprir fielmente o que estipula este Contrato.

9.2.4 - Comunicar, formal e imediatamente, à contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do objeto.

9.2.5 - Realizar o fornecimento/serviço em prazo não superior ao máximo estipulado neste Contrato.

9.2.6 - Fornecer o objeto, obrigatoriamente, de acordo com as especificações descritas na Cláusula Segunda, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela setor responsável, estar em desacordo com as referidas especificações.

9.2.7 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a sua substituição, no prazo de 02 (dias) dias contados da notificação expedida pela Prefeitura.

9.2.8 – A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### 9.3 - Compete ao **CONTRATANTE**:

9.3.1 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais e com a execução dos serviços.

9.3.2 - Rejeitar o material que a contratada entregar fora das especificações contidas nos itens deste Contrato.

9.3.3 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.

9.3.4 - Efetuar pagamento à contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal eletrônica/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do **CONTRATO** será acompanhada por servidor determinado da **CONTRATANTE**, que terá um de seus membros designado como representante da Administração nos termos do art. 67, da Lei no 8.666/93, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela Contratada.

10.2 - A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **Prefeitura**, que será exercida por um servidor da **CONTRATANTE** denominado gestor, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à **CONTRATADA**.

10.3 - Quaisquer exigências do Gestor do **CONTRATO**, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;



10.4 - O gestor do **CONTRATO** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no **CONTRATO**, no Edital e seus anexos;

10.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

10.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

11.1 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do **CONTRATO**, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

12.1 – O atraso injustificado na execução do **CONTRATO** sujeitará o licitante **CONTRATADO** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do **CONTRATO**, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o **CONTRATO** encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste **CONTRATO** e na Lei Federal nº. 8.666/93;

12.2 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** ensejará a aplicação das seguintes sanções à **CONTRATADA**:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o Diretor Geral da Secretaria da Prefeitura submeterá sua decisão à Mesa Diretora da Prefeitura, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo a Prefeitura publicar o ato.

12.2.3 - Não confirmada as sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, competirá a Prefeitura, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA**, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da **CONTRATADA** reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE** as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do **CONTRATO**, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da Prefeitura.

12.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à **CONTRATADA**, relativos às parcelas efetivamente executadas do **CONTRATO**.

12.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do **CONTRATO**, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

12.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, proceder-se-á, a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à **CONTRATANTE**, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



14.1 - Este Instrumento de **CONTRATO** guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo Licitatório nº 011/2020 do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL**

17.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, conforme art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art.65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

19.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem expressa anuênciia da **CONTRATANTE**.

19.2 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

20.1 - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

20.2 - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA** a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**



21.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

22.2 - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste **CONTRATO**, em lei ou regulamento.

23.2 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no **CONTRATO**;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.3 - A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do subitem anterior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do **CONTRATO**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

23.4 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste **CONTRATO**:

I - assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



§ 2º É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o **CONTRATO**, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Administração, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1 - Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1 - Fica estabelecido o Foro de Paudalho do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**